



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Empregos Públicos

TÉCNICA EM ENFERMAGEM
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
LEI N.º 7.565/2024
Vigência:Abril/2026

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 HORAS	40 HORAS
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ESPECIAL	IV	4.104,53	8.209,06
		III	4.005,94	8.011,90
		II	3.907,37	7.814,74
		I	3.808,78	7.617,57
	PRIMEIRA	IV	3.710,20	7.420,42
		III	3.566,81	7.133,64
		II	3.486,15	6.972,32
		I	3.405,50	6.811,00
	SEGUNDA	V	3.324,84	6.649,70
		IV	3.244,18	6.488,38
		III	3.163,54	6.327,07
		II	3.055,98	6.111,97
		I	2.993,24	5.986,51
	TERCEIRA	V	2.930,51	5.861,04
		IV	2.867,78	5.735,58
		III	2.805,05	5.610,11
		II	2.742,31	5.484,64
		I	2.679,58	5.359,17

LEGENDA:
Carreira criada pela Lei nº 6.790/2021; Lei n.º 7.253/2023; Lei n.º 7.565/2024.

A tabela de escalonamento vertical do cargo Técnico em Enfermagem da carreira Técnica em Enfermagem fica reestruturada nos termos do Anexo I, a partir da data de publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício referente à promoção ou progressão funcional - Art. 2º. Lei n.º 7.565/2024.

Os valores dos vencimentos básicos da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo II. Art. 3º. Lei n.º 7.565/2024 .

Lei nº 6.790/2021 - Art. 13. Os vencimentos do cargo de Técnico em Enfermagem são compostos das seguintes parcelas:

I - vencimento básico, conforme valores estabelecidos na Lei nº 6.523, de 31 de março de 2020, para os cargos que as especialidades desmembradas integravam, observadas as respectivas datas de vigência;

II - **Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004, sendo seus percentuais, vigência e extinção na forma estabelecida na Lei nº 6.523, de 2020;

III - **Gratificação de Incentivo às Ações Básicas de Saúde - GIABS**, instituída pela Lei nº 318, de 23 de setembro de 1992;

IV - **Gratificação de Movimentação - GMOV**, instituída pela Lei nº 318, de 1992; Art. 16. Ficam mantidos os direitos e as vantagens dos servidores abrangidos por esta Lei, inclusive no que se refere ao posicionamento na tabela de vencimentos de que trata a Lei nº 6.523, de 2020.

V - **Gratificação de Titulação - GT**, instituída pela Lei nº 3.320, de 2004;

VI - **Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET**, de que trata a Lei nº 2.339, de 12 de abril de 1999;

VII - **Gratificação de Atendimento Móvel de Urgência - GAMU**, instituída pelo art. 37 da Lei 4.470, de 31 de março de 2010.

§ 1º O pagamento das gratificações elencadas nos incisos II a VII está vinculado às regras de concessão estabelecidas nos dispositivos legais específicos.

A parcela pecuniária, instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770/2001, alterada pelas Lei nº 2.998/2002, 3.782/2006, 4.434/2009, 4.736/2011, 5.179/2013, 6.133/2018, passa a ter seus valores especificados na forma do Anexo Único da Lei nº 7.078/2022 - (Suspendo(a) liminarmente pelo(a) ADI 0735526-49.2022.8.07.0000 de 19/10/2022).

Lei nº 7.565/2024 - Art. 4º Fica concedido, sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº 7.253, de 2 de maio de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores integrantes da carreira Técnica em Enfermagem do Distrito Federal, regulada pela Lei nº 6.790, de 18 de janeiro de 2021, em 2 parcelas anuais e sucessivas, conforme disposto no Anexo III.

Atualizado em: 01/04/2026